

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.613, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação diária de campanha institucional eleitoral nos meios de comunicação.

Autor: Deputado Colbert Martins

Relator: Deputado Adelor Vieira

I - RELATÓRIO

A proposição apresentada torna obrigatória a veiculação diária de cinco minutos de propaganda institucional, visando estimular o exercício da cidadania através do voto. Pelo projeto, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral a elaboração das campanhas e a fiscalização da Lei. Caso o disposto seja descumprido, caberá multa diária de dez salários mínimos podendo levar à cassação da concessão em caso de reincidência.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, conforme inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto do nobre Deputado Colbert Martins tem o louvável propósito de fortalecer a democracia através de propagandas institucionais ressaltando o exercício do voto para o exercício da cidadania.

No entanto, tem que ser ressaltado que, na televisão brasileira, a receita das concessionárias advêm da venda do espaço publicitário. O minuto de um comercial veiculado em rede nacional custa mais de 100 mil reais por inserção. Assim, a emissão de uma propaganda institucional de cinco minutos diários implicaria uma perda de arrecadação, para uma única emissora em rede nacional, da ordem de 180 milhões anuais.

É de conhecimento geral que o setor da mídia não se encontra forte financeiramente. A dívida desse segmento produtivo é estimada em 6 bilhões de reais, dos quais, 4 bilhões relativos à TV Globo. Assim, percebe-se que a perda de receita aqui estimada é significativa podendo até inviabilizar financeiramente as empresas do setor.

Por outro lado, o Poder Público já conta com diversos canais abertos para divulgação da cultura brasileira e das instituições públicas. Esses canais já são normalmente utilizados para a divulgação de campanhas educativas, propagandas institucionais e divulgação de iniciativas de governo. O próprio TSE se utiliza desses canais para realizar diversas divulgações a nível nacional de assuntos do seu interesse. A rede estatal TV NBR foi criada com o intuito de fornecer o seu sinal para as TV's por assinatura. A rede TV Nacional Canal 2 gerado em Brasília também pela Radiobrás é retransmitida via satélite e se encontra disponível via satélite no Brasil e no exterior. Como forma complementar, a Lei do Cabo, Lei nº 8.977, de 1995, reserva canais para os poderes legislativos municipais, para a Câmara dos Deputados, para o Senado Federal, um canal universitário, outro comunitário e finalmente um para o Supremo Tribunal Federal.

Assim, consideramos que o Poder Público já possui diversos canais de comunicação próprios que podem ser utilizados, como já o são, para a divulgação de campanhas educativas, cívicas e institucionais. Submeter as combalidas concessões comerciais de TV a ceder os seus mais caros minutos é uma medida autoritária, desproporcional e perigosa para a saúde financeira do setor.

Somos, portanto, pela REJEIÇÃO ao projeto de lei 2.613/03.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Adelor Vieira
Relator